



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

06/05/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 496, DE 06 DE MAIO DE 2016.

"Autoriza o Executivo a receber doação de imóvel rural, com encargo, conforme especificado, e dá outras providências".

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 70988

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de imóvel rural, para fins de abertura de estrada vicinal, com área de 13.200m², com comprimento de 1.100m (um mil, cem metros), e largura de 12m (doze metros), em trecho da Fazenda Andrade, nas proximidades do Distrito de Corte, na zona rural de Varjão de Minas MG, do proprietário ERQUÍDIO SILVÉRIO DE MELO, CPF 138.882.856-15, com endereço na Fazenda Andrade, Distrito Corte, zona rural, em Varjão de Minas MG, promovendo-se o respectivo desmembramento e abertura de nova matrícula perante o CRI local com indicação da finalidade institucional.

§1º - O imóvel descrito neste artigo está avaliado no valor global de R\$ 10.560,00(dez mil quinhentos e sessenta reais).

§2º - Nos termos do art. 24, inciso X, da lei de licitação, fica dispensado a abertura de processo licitatório para recebimento da alienação do imóvel definido neste artigo.

§4º - As despesas e emolumentos cartorários para formalização de escritura, desmembramentos e registro da área será de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Em contrapartida a doação definida no artigo anterior, o Município disporá em favor do proprietário, a título de encargo, de quarenta (40) dúzias de estacas de eucalipto tratado 8x10, vinte (20) mancos de eucalipto tratado de 3,20m, de (comprimento) 14 a 16 (espessura), onze (11.500) mil e quinhentos metros de fio de arame liso, quarenta (40) boby (esticador de arame liso) para construção de cerca de arame liso do corredor da aludida estrada vicinal, sendo a mão de obra de responsabilidade do proprietário, ficando este com a obrigação da formalização da escritura pública própria para fins de registro imobiliário, no prazo de dez dias de iniciado os serviços de construção da cerca, sob pena de suspensão do fornecimento do material indicado, e respectiva indenização do material já aplicado, após garantido contraditório e ampla defesa.

§1º - Os materiais definidos neste artigo estão avaliados em R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais).

§2º - Em caso de inadimplemento por conta do proprietário, uma vez decidida a obrigação da indenização, após contraditório e ampla defesa indicado no *caput* deste artigo, o inadimplente deverá promover a devolução do recurso em dez dias de sua intimação, sob pena do valor ser inscrito em dívida ativa não tributária no cadastro fazendário do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por fichas orçamentárias próprias abertas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 06 de maio de 2016.

Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 7222

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 722-2

JÉSSICA MARTINS FERREIRA
Procurador(a) Geral do Município

OLÍVIO GIROTTTO NETO
Assessor Jurídico do Município

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

06/05/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8